PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2021

"ALTERA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG, EXTINGUE E CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1 ° - A Superintendência de Gestão Patrimonial prevista nos incisos 1.1.1 e 1.1.1.1 do artigo 34 previsto no TÍTULO IV DO CAPÍTULO I da Lei Complementar n ° 085/2021 passa a ter a seguinte nomenclatura:

I-GABINETE DO PREFEITO
1.1- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.1.1 - **Superintendência de Controle Interno**
1.1.1.1 - **Superintendente de Controle Interno**

Art. 2° - O artigo 37 previsto na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar n ° 085/2001 passa a ter a seguinte redação:

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

"Art. 37 - A Superintendência de Controle Interno, compete:

I-Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
II-Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
III-Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;
IV-Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos estaduais ou renúncia de receita;
V-Representar junto a Controladoria Geral do Estado Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;
VI-Elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatuárias;
VII-Elaborar relatórios de gestão;

VIII-Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
IX- Apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
X-Expedir recomendações ao Prefeito Municipal e a todos os Secretários Municipais, Contadores e Tesoureiro.
XI- Expedir recomendações nos aspectos, orçamentários, financeiros, e rotinas operacionais quanto a utilização de bens de propriedade do Município;

Art. 3° - O inciso I do art. 85 da Lei Complementar n.° 085/2.021 passa a ter a seguinte nomenclatura:

"Art. 85 - Ficam criados os seguintes cargos de dedicação exclusiva, conforme Anexo I dessa Lei Complementar:

I- 01 Cargo de **Superintendente de Controle Interno;**
II- omissis..."

Art. 4° - Fica alterada a denominação do Cargo de Superintendente de Gestão Patrimonial previsto no inciso I do Anexo I a Lei Complementar n.° 085/2021 para Superintendente de Controle Interno, mantendo todos os demais requisitos para provimento do cargo.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°- - Revogam-se, no que couber, as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 16 de dezembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENAR N.° 85/2021
ANEXO I

DOS CARGOS

01- **Superintendente de Controle Interno**
Vaga: 01 (uma)
Atribuições: texto da lei
Provimento: recrutamento amplo
Escolaridade: Curso Superior Completo
Nível de Vencimento: XV
Carga Horária: 40 horas semanais